

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA CATEGORIA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO (TAE)**

Edital 01/2018

Eleição de representação dos técnico-administrativos em educação (TAE)
da Unilab no Conselho Universitário (Consuni), mandato 2018/2020.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio de assembleias realizadas nos dias 10 de outubro de 2017 e 23 de janeiro de 2018, pela categoria dos técnico-administrativos em educação (TAE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a representação dos técnico-administrativos em educação (TAE) no Conselho Universitário (Consuni), mandato 2018/2020, nos termos do Estatuto da Universidade e nos termos estabelecidos a seguir:

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes técnico-administrativos em educação, para composição do Conselho Universitário (Consuni).

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A composição da Comissão Eleitoral foi instituída pela categoria dos técnico-administrativos em educação (TAE) da Unilab, através de assembleia. Compete à Comissão:

- 2.2.1. Conduzir o processo eleitoral nos termos deste Edital.
- 2.2.2. Divulgar os dois representantes TAE que irão conduzir o pleito no Campus dos Malês, ambos indicados pelos servidores lotados no Estado da Bahia.
- 2.2.3. Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade universitária.
- 2.2.4. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída.
- 2.2.5. Decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral.
- 2.2.6. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária.
- 2.2.7. Adotar as demais providências necessárias à realização das eleições.

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Os representantes dos TAE no Consuni serão escolhidos em quantidade compatível com a disponibilidade de cadeiras deste Conselho a eles destinadas.

3.2. O Conselho Universitário confere aos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, uma representação correspondente à proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho.

3.3. Os candidatos a conselheiro universitário serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes.

3.4. A distribuição dessas vagas entre os TAE se dará de acordo com o critério de representação por Estado de atuação da Universidade, de maneira a garantir, no mínimo, 20% das vagas para o Campus dos Malês, no Estado da Bahia.

4. DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

4.1. DOS ELEGÍVEIS

4.1.1. São elegíveis às representações dos TAE no Consuni todos os servidores ocupantes de cargos efetivos no Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, lotados e em exercício na Unilab.

4.1.2. Para maior lisura e isenção do presente pleito, os membros da Comissão Eleitoral não são elegíveis, bem como seus parentes até o segundo grau (cônjuges, filhos, irmãos, pais, netos, sogros, genros, padrastos, madrastas, enteados e cunhados).

4.1.3. Não poderão se inscrever os servidores TAE que já integrem órgãos colegiados deliberativos centrais ou setoriais, bem como os servidores afastados do cargo para cursar Pós-Graduação; cedidos ou à disposição de órgãos não integrantes da UNILAB e em licença para o trato de assuntos particulares.

4.1.4. Será aceita a inscrição de Conselheiro que já tenha cumprido mandatos anteriormente, respeitando os termos do Estatuto da Universidade que versam sobre recondução.

4.1.5. O servidor, devidamente inscrito para concorrer ao mandato de Conselheiro, deverá, sob pena de exclusão do processo eleitoral vertente, comparecer à Assembleia de Posse, com data prevista no cronograma de atividades constante no Anexo deste Edital que será realizada nos dois Estados em que a universidade está estabelecida.

4.2. DOS ELEITORES

4.2.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os servidores técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo da Unilab, inclusive, os servidores afastados sob qualquer fundamento.

4.2.2. A lista nominal dos eleitores segue os dados oficiais fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

4.2.3. A lista referida no item anterior será divulgada conforme cronograma definido no Anexo, bem como o prazo para interposição de recurso.

4.2.4. A eventual interposição de recurso, contra a relação nominal a que se refere a lista citada no item 4.2.2, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, conforme cronograma definido, e mediante o preenchimento do formulário (anexo).

4.2.5. O recurso de que tratam os dispositivos anteriores (4.2.3 e 4.2.4) não terá efeito suspensivo.

5. DA CANDIDATURA E DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. As candidaturas dos representantes dos técnico-administrativos serão realizadas de forma individual, via correio eletrônico.

5.1.1. Os candidatos deverão preencher o formulário próprio (anexo), onde disponibilizarão os seguintes dados: nome, siape, Estado de lotação, e-mail, justificativa pela qual o servidor deseja se candidatar a conselheiro representante da Categoria TAE e foto de rosto.

5.1.2. Enviar o formulário preenchido com os dados citados no item 5.1.1. para o e-mail eleicoestaesunilab@gmail.com, a partir de um endereço eletrônico individual (profissional), ou seja, não serão aceitas candidaturas enviadas por endereço eletrônico que represente de alguma forma uma unidade da Universidade ou de outro local.

5.2. As inscrições terão duração de 10 (dez) dias corridos, obedecendo ao cronograma em anexo.

5.2.1. Após o prazo, a inscrição recebida será indeferida.

5.3. Recebido, autuado o pedido e terminado o prazo de inscrição, o deferimento das candidaturas será publicado através do site da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

5.4. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento de formulário próprio (anexo) e encaminhado à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis após a divulgação do deferimento das candidaturas.

5.5. É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade, desde que não interfira nas atividades ordinárias das suas Unidades.

5.6. A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do pleito.

5.6.1. É de total responsabilidade do candidato realizar a retirada do material publicitário após as eleições.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, por meio de cédulas eleitorais e urna.

6.1.1. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

6.1.2. Cada servidor TAE só poderá votar uma vez.

6.2. Os dias de votação serão divididos por campus obedecendo as datas do cronograma. A votação será iniciada a partir das 9 (nove) horas e se estenderá até às 16 (dezesesseis) horas de cada dia de votação.

6.2.1. A Mesa Eleitoral constituir-se-á por dois membros da comissão eleitoral nos campi do Estado do Ceará e no Estado da Bahia será formada por dois servidores a serem indicados pela categoria do Campus dos Malês.

6.2.2. Compete a Mesa Eleitoral:

- I - Supervisionar os dias de votação;
- II - Decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que vierem a ocorrer;
- III - Manter a ordem;
- IV - Rubricar as cédulas oficiais;
- V - Lavrar a ata da votação;
- VI - Realizar a apuração dos votos.

6.3. O eleitor se identificará perante a Mesa Eleitoral mediante apresentação de documento de identificação com foto.

6.3.1. Para identificação dos votantes, haverá uma lista nominal dos servidores no Estado do Ceará e outra no Estado da Bahia, ambas disponibilizadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

6.3.2. Na hipótese de não constar na lista de votação, o eleitor só será admitido a votar mediante apresentação de declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Unilab, comprovando o vínculo. Esta ação deverá ser consignada em ata de ocorrência.

6.4. Em sua votação, o servidor poderá escolher no máximo três candidatos dentre os listados.

7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A apuração dos votos se dará após o encerramento das eleições e será realizada pela comissão eleitoral no Estado do Ceará e pela Mesa Eleitoral, se tratando do Estado da Bahia.

7.1.1. Iniciada a apuração, não será a mesma interrompida até a sua efetiva conclusão.

7.1.2. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada ficando sob a guarda dos membros da Comissão/Mesa Eleitoral que farão constar o incidente em ata.

7.1.3. Cessado o motivo determinante da interrupção, a urna será reaberta e apurada de uma só feita.

7.2. Os candidatos eleitos serão classificados em ordem decrescente. Os primeiros colocados ocuparão as vagas titulares e os demais serão classificados como seus respectivos suplentes.

7.3. Em caso de empate, ter-se-á por eleito o candidato mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

7.4. A comissão eleitoral lavrará ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado parcial obtido.

7.4.1. O resultado parcial será divulgado por meio do site da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

7.4.2. O prazo para interposição de recursos à comissão eleitoral é de até dois dias úteis, obedecendo as datas do cronograma.

7.5. Os lugares não preenchidos serão levados a assembleia, na qual outros servidores poderão se candidatar e serem votados pelos presentes e assim finalizar o pleito.

7.6. Ao final do pleito, o resultado definitivo será divulgado pela comissão eleitoral através do site da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

8. DA POSSE E DO MANDATO

8.1. A posse dos servidores TAE eleitos deverá ser realizada em assembleia da categoria, cumprindo o cronograma.

8.2. O mandato dos técnicos administrativos em educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em igual período.

8.3. O mandato dos técnicos-administrativos em educação está subordinado às decisões das assembleias da categoria.

8.4. Os membros representantes TAE no CONSUNI perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) violação comprovada do estatuto e do regimento da Unilab,
- b) violação comprovada das decisões dos fóruns da categoria,
- c) aceitação ou solicitação de transferência para outra instituição, que implique no afastamento do cargo em exercício.

9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão, de acordo com os prazos estabelecidos.

9.2. Os pedidos de recurso devem ser realizados por meio de formulário próprio (anexo), assinados, digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico eleicoestaesunilab@gmail.com

9.3. O ingresso e a resposta dos recursos, seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato que pertencer a uma ou mais categoria terá direito a, somente, uma candidatura, devendo escolher no ato da inscrição, qual categoria irá representar.

10.2. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral designada para este processo Eleitoral.

ANEXOS

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital e divulgação da lista de servidores elegíveis e eleitores habilitados	31/01/2018
<i>Prazo para interposição de recurso</i>	01/02 a 05/02/2018
Período de inscrição de candidatos	06/02 a 15/02/2018
Divulgação das inscrições deferidas	16/02/2018
<i>Prazo para interposição de recurso</i>	19 e 20/02
Divulgação da lista definitiva de candidatos	21/02
Período de campanha eleitoral	21/02 a 07/03/2018
Votação <i>campus</i> Liberdade e <i>campus</i> dos Malês	08/03/2018
Votação <i>campus</i> Palmares	09/03/2018
Votação <i>campus</i> Auroras	12/03/2018
Apuração e divulgação dos resultados da votação	13/03/2018
<i>Prazo para interposição de recurso</i>	14 e 15/03/2018
Homologação do resultado pela Comissão Eleitoral	16/03
Divulgação do resultado final	16/03
Assembleia de posse	16/03

**FORMULÁRIO DE RECURSO À ELEIÇÃO
PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI**

Número do Recurso: __

Dados do Requerente:

Nome Completo: __

SIAPE: ==

Setor: __

Dados do Pedido:

() Recurso

() Impugnação

Fundamentação:

Local

Data

Assinatura do Servidor

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO
PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI**

NOME DO SERVIDOR: _

SIAPE: _

ESTADO DE LOTAÇÃO: _

E-MAIL: _

JUSTIFICATIVA PELA QUAL DESEJA SE CANDIDATAR A CONSELHEIRO
REPRESENTANTE DA CATEGORIA TAE:

